

**RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº1307, DE 27 DE MARÇO DE 2018**

*Publicado no DOC em 04/04/2018 – Pág. 49 – Não substitui a publicação oficial*

Indeferimento do pedido de reconsideração do indeferimento da solicitação de inscrição da entidade e/ou organização no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, em reunião ordinária realizada no dia 27 de março de 2018, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº8.742, de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº12.524, de 1º de dezembro de 1997 e o Decreto nº38.877, de 21 de dezembro de 1999, resolve:

I - INDEFERIR o pedido de reconsideração do indeferimento da solicitação de inscrição da seguinte entidade e/ou organização por não atender integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução COMAS-SP nº528/2011 de 03 de março de 2011, publicada no DOC-SP de 04 de março de 2011:

<b>Protocolo</b>	<b>Nome</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Data do protocolo do pedido de reconsideração</b>	<b>Artigos, Incisos</b>
1112/2013	ADID - Associação para Desenvolvimento Integral do Down	62.020,102/0001-26	21/10/2015	Artigo 6º, incisos III, V e VI, da Resolução COMAS-SP nº528/2011; Resolução CNAS nº109/2009; Resolução CNAS nº14/2014;

II - Mantido o indeferimento, poderá a entidade apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS, interpondo o mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do destinatário, constante no Aviso de Recebimento - AR, conforme previsto no artigo 24 do capítulo VI - da reconsideração e do recurso, da Resolução COMAS-SP nº528/2011 de 03.03.2011.

III - O recurso será protocolado no COMAS-SP, que providenciará o envio ao Conselho Estadual de Assistência Social.

IV - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FERNANDO FRANCISQUINI**  
**PRESIDENTE COMAS-SP**